



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº 1.865, DE 2019

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para criminalizar o uso de caixa dois em eleições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo II do Título IV da Parte Quinta da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 354-B:

“Art. 354-B. Arrecadar, receber, manter, movimentar ou utilizar recursos, valores, bens ou serviços monetizáveis não escriturados ou falsamente escriturados na contabilidade exigida pela legislação eleitoral.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Incorre na mesma pena quem doa, contribui ou fornece recursos, valores, bens ou serviços monetizáveis nas circunstâncias estabelecidas no *caput*.

§ 2º Incorrem na mesma pena os candidatos e os integrantes dos órgãos dos partidos políticos e das coligações que concorrem, de qualquer modo, para a prática criminosa.

§ 3º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o autor, coautor ou partícipe é agente público.



§ 4º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se os recursos, valores, bens ou serviços a que se refere o *caput* são provenientes de crime.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.